



PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.287,
de 19 de dezembro de 1984.-

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OCTÁVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO,
Prefeito Municipal de Jahu,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As isenções, totais ou parciais, de tributos municipais, beneficiam pessoas físicas ou jurídicas na forma estabelecida no artigo 2º.

Art. 2º - As isenções e os respectivos beneficiários ficam definidos, a saber:

1.- CONVENTOS, SEMINÁRIOS, PALÁCIOS EPISCOPAIS E RESIDÊNCIAS DE RELIGIOSOS

*alterado
(lei 2451/84)*

- Isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- da Taxa de Serviços Urbanos;
- da Taxa de Licença para execução de obras particulares;
- da Contribuição de Melhoria;
- da Taxa de Conservação de Estradas Municipais;
- das Tarifas de água e esgoto.

2.- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE SE DEDIQUEM A ATIVIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, CÍVICO, EDUCACIONAL, LITERÁRIO, ESPORTIVO, RECREATIVO, DE SERVIÇOS E OUTRAS DE FUNDO CULTURAL REVESTIDAS DE INTERESSE PÚBLICO -

*alterado
(lei 2451/84)*

- Isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- da Taxa de Serviços Urbanos;
- da Taxa de Licença para execução de obras particulares;
- da Contribuição de Melhoria;
- da Taxa de Conservação de Estradas Municipais;
- das Tarifas de água e esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

- 3.- PARTICIPANTES DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 E INTEGRANTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA -
 - Isentos do Imposto Predial Urbano e Territorial Urbano.
- 4.- PESSOAS IDOSAS, INVÁLIDAS E NECESSITADAS - (Condição comprovada em relatório circunstanciado da Coordenadoria das Entidades Sociais - CENSO) -
 - Isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano;
 - da Contribuição de Melhoria;
 - das Tarifas de Água e Esgoto.
- 5.- HOSPITAIS E SIMILARES - (Onde são desenvolvidas suas atividades)
 - Isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- 6.- PRESTADORES DE SERVIÇOS -
 - Isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - por serviços de execução, - por administração, empreitada e sub-empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil - e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratadas com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos;
 - os serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao Poder Público, às Autarquias e às Empresas Concessionárias de Produção de energia elétrica;
 - prestador de serviço pelo prazo em que ficar enquadrado em regime de auxílio doença de Órgãos Previdenciários;
 - prestador de serviço desprovido de recursos e que alcance, pelo seu trabalho, apenas o suficiente para seu sustento e de sua família (condição comprovada em relatório cir -

*actores
1944*



PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

- circunstanciado da Coordenadoria das Entidades Sociais - CENSO), podendo, todavia, ser-lhe facultada inscrição para lançamento do tributo com redução de 90% (noventa por cento), a fim de obter comprovação de sua condição profissional;
- prestador de serviços portador de deficiências físicas, que alcance, pelo seu trabalho, pequenos rendimentos (condição comprovada em relatório circunstanciado da Coordenadoria das Entidades Sociais - CENSO), podendo, todavia, ser-lhe facultada inscrição para lançamento do tributo com redução de 90% (noventa por cento), a fim de obter comprovação de sua condição profissional;
 - Hospitais e similares -
Gozarão do desconto de 50%, a título de isenção, do valor do lançamento.
- 7.- TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE -
- são isentos desse tributo os cegos, os mutilados e os que padeçam de outros defeitos físicos;
 - os vendedores ambulantes de livros, revistas e jornais.
- 8.- TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE -
- a Taxa não incide sobre cartazes ou letreiros destinados a fins políticos, religiosos, eleitorais, beneficentes ou desportivos e outros de iniciativa de Entidades Cívicas sem fins lucrativos;
 - as tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, e de locais onde se desenvolvam atividades sem fins lucrativos;
 - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e outros a postos nas paredes e vitrinas internas.
- 9.- JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA -
- São dispensados desses encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

- São dispensados desses encargos:
- a) - o contribuinte que não tenha recebido, em tempo hábil, a notificação de sua obrigação tributária;
 - b) - o credor do Município, a qualquer título, na importância e no período coincidente do atraso.

Art. 3º - Os imóveis declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação serão isentos dos tributos municipais a partir da promulgação do ato administrativo competente.

Art. 4º - As isenções deverão ser requeridas no ato da inscrição ou, em se tratando de renovação de lançamento, anualmente.

Art. 5º - Continua a prevalecer a isenção concedida pela Lei nº 1.467/71.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 1984.-
131º ano da Fundação da Cidade.-

Octávio Celso Pacheco de Almeida Prado
OCTÁVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO,
Prefeito Municipal de Jahu.-

Registrada na Secretaria de Administração e Serviços Diversos, na mesma data.

Henrique Pacheco de Almeida Prado
HENRIQUE PACHECO DE ALMEIDA PRADO,
Secretário.-

vav./